

ANEXO XXVIII À PORTARIA Nº 13/2022/CAT, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NORMA TÉCNICA Nº 28

CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS

Aprovada pela portaria n. 13/2022/CAT, de 05 de dezembro de 2022.

Alterada pela portaria n. 22/2024/CAT, de 11 de outubro de 2024.

1 OBJETIVO

Fixar critérios para cadastramento ou credenciamento (e suas respectivas renovações) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO) de pessoa física ou jurídica responsável por elaboração e execução de projetos, formação e atuação de brigadistas, comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e emergência utilizados em edificação, eventos temporários ou áreas de risco.

2 APLICAÇÃO

2.1 A presente Norma Técnica (NT) aplica-se:

- a) à pessoa jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e/ou conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e emergência utilizados em edificações, eventos temporários e áreas de risco;
- b) ao Responsável Técnico pela elaboração, execução e manutenção de sistema de segurança contra incêndio e emergência em edificação, eventos temporários ou áreas de risco;
- c) à pessoa física ou jurídica responsável pela formação de brigadistas eventuais ou profissionais;
- d) ao brigadista profissional.

2.2 Na execução de medidas de segurança assinada por profissional habilitado, devidamente cadastrado no CBMTO, fica dispensado o cadastramento da pessoa incumbida da colocação/montagem dos aparelhos de prevenção.

3 REFERÊNCIAS

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas,

levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

3.1 Legislação

Lei Complementar 131, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO e adota outras providências;

Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

Lei nº 5.194, de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões do engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;

Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);

NBR 14276 – Brigada de incêndio e emergência - Requisitos e procedimentos.

NBR 14608 – Bombeiro civil - Requisitos e procedimentos.

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica aplicam-se a NT-02 e os seguintes termos e definições.

4.1 Cadastramento

Ato referente à entrega, à análise e ao registro de documentos de profissionais (pessoas físicas) junto ao CBMTO.

4.2 Credenciamento

Ato referente à entrega, à análise e ao registro de documentos de pessoas físicas ou jurídicas para habilitação junto ao CBMTO, a fim de que seja desenvolvida determinada atividade.

4.3 Dispositivos de prevenção contra incêndio e emergência:

Instrumento, equipamento ou máquina, com seus respectivos componentes, destinados a impedir o início/propagação do incêndio e a proporcionar evacuação segura da edificação.

4.4 Elaboração

Serviço de elaboração de projetos e documentos de segurança contra incêndio e emergência por Responsável Técnico.

4.5 Organismo de Certificação de Produtos - OCP

São organismos que conduzem e concedem a certificação de conformidade de produtos, com base nos regulamentos técnicos ou normas nacionais, regionais ou internacionais.

5 PRINCÍPIOS

5.1 O cadastramento/credenciamento de pessoas físicas/jurídicas realizado pelo CBMTO se destina ao controle das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e emergência no Estado do Tocantins.

5.2 A relação de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades relacionadas à prevenção contra incêndio e emergência (apresentação de projetos, formação de brigadas, comercialização, manutenção, instalação e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e emergência utilizados em eventos, edificações e espaços destinados a uso coletivo) será disponibilizada no sistema PREVENIR (através do link <https://prevenir.bombeiros.to.gov.br>) para consulta pública.

6 PROCEDIMENTOS

6.1 Das exigências

As solicitações de cadastramento/credenciamento de pessoa física e jurídica serão feitas exclusivamente pelo sistema PREVENIR.

6.2 Cadastramento de responsável técnico

6.2.1 Para se cadastrar como profissional apto a projetar, executar e elaborar sistemas e medidas relativos à segurança contra incêndio e emergência, o requerente deverá estar em situação regular perante o seu conselho profissional estabelecido por Lei Federal, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação estabelecido por legislação competente.

6.2.2 Documentos exigidos para o cadastramento de responsável técnico que atue na elaboração e execução de projetos de sistemas de segurança contra incêndio e emergência:

- a) carteira de identificação profissional emitida pelo conselho específico;
- b) documento pessoal com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.3 Credenciamento de pessoa física

6.3.1 Dos profissionais que atuam na formação e capacitação de brigadistas:

- a) documento pessoal com foto e CPF;
- b) registro para profissionais civis emitido por conselho competente ou pelo Ministério do Trabalho;
- c) documento que comprove a habilitação para ministrar as respectivas disciplinas, conforme previsto na Norma Técnica 12 que dispõe sobre brigada de incêndio;
- d) em caso de instrutor militar, apresentar carteira de identidade militar.

6.3.2 Dos profissionais que atuam como brigadistas profissionais:

- a) documento pessoal com foto e CPF;
- b) certificado de formação conforme anexo presente na NT 12;
- c) certificado de capacitação, quando profissionais oriundos de outras unidades federativas;
- d) histórico de formação ou ata de conclusão de curso;
- e) avaliação de conhecimentos junto ao CBMTO.

6.3.3 Os profissionais que atuam como brigadistas profissionais deverão se recapacitar a cada dois anos (com carga horária mínima de 50 horas aulas) e apresentar o devido certificado para manutenção do credenciamento.

a) O profissional terá o prazo de 30 dias corridos após o vencimento do credenciamento para dar entrada com a referida documentação.

6.4 Credenciamento de pessoa jurídica

6.4.1 As empresas responsáveis pela formação de brigadistas, sejam elas eventuais ou profissionais, deverão possuir instrutores habilitados para ministrar suas respectivas disciplinas conforme NT 12.

6.4.1.1 Deverão possuir recursos que viabilizem a instrução do aluno, conforme NT 12, verificados mediante vistoria do CBMTO, para fim de validação do credenciamento.

6.4.2 As empresas de manutenção, conservação e instalação poderão incluir, em seus quadros, profissionais habilitados na área específica de segurança contra incêndio e emergência, em conformidade com as diretrizes vigentes de cada conselho profissional.

6.4.2.1 A empresa poderá incluir ou excluir profissionais do seu cadastro a qualquer tempo, enquanto o cadastro estiver válido.

6.4.3 A empresa será responsável por garantir que os serviços de manutenção, conservação e instalação de aparelhos de prevenção contra incêndio e emergência em edificações ou áreas de risco sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para exercerem essas atividades.

6.4.4 Documentação básica exigida para o credenciamento de pessoas jurídicas:

- a) alvará do CBMTO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros Militar da unidade da federação em que se localiza a empresa;
- b) alvará de funcionamento municipal ou distrital;
- c) certidão negativa quanto à dívida ativa do município, do estado e da união;
- d) contrato social, com descrição de atividade, devidamente registrado na junta comercial do estado ou em órgão competente;
- e) documento pessoal do proprietário ou responsável legal contendo foto e CPF;
- f) possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa junto à Receita Federal.

6.4.5 Para as empresas de atividades de fabricação, comercialização, manutenção e recarga de extintores de incêndio, além da documentação básica prevista no item 6.4.4, será exigido o certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO.

6.4.6 Para as empresas que atuam na formação e recapacitação de brigadas de Incêndio serão exigidos, além da documentação básica item 6.4.4, os seguintes documentos:

- a) relação nominal do quadro de instrutores, já credenciados junto ao CBMTO, com seus respectivos CPFs, conforme previsto nesta Norma Técnica;
- b) apresentação de grade curricular com a respectiva carga horária dos cursos oferecidos.

6.5 Coordenação e Controle

6.5.1 O CBMTO irá analisar a documentação apresentada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. Em caso de deferimento, a pessoa física ou jurídica será cadastrada no banco de dados do CBMTO. Para o caso de indeferimento do pedido, o requerente será notificado, tanto pelo sistema PREVENIR, quanto por e-mail, dos motivos do indeferimento.

6.5.2 Será disponibilizada no sistema PREVENIR uma página para consulta das pessoas físicas e jurídicas com cadastro e credenciamento vigente.

6.5.3 A pessoa física ou jurídica estará apta a executar as atividades de prevenção contra incêndio e emergência definidas nesta NT após deferimento do requerimento de cadastro ou credenciamento no PREVENIR.

6.5.4 Após deferimento e efetivação do credenciamento, o requerente poderá, após o pagamento da DARE, emitir o respectivo certificado no sistema PREVENIR.

6.5.5 A qualquer tempo, o CBMTO poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada no processo de cadastro ou credenciamento.

6.5.5.1 Comprovada a inserção de documento ou informação falsa na realização do cadastramento ou credenciamento, os respectivos atos serão suspensos ou cassados sem prejuízo das demais sanções legais.

6.5.5.2 A anulação do cadastro ou cassação do credenciamento se estende aos demais atos efetuados pelo respectivo responsável.

7 RECRENCIAMENTO

7.1 O requerente poderá atualizar suas informações a qualquer tempo.

7.2 Para pessoas físicas:

7.2.1 o credenciamento de pessoa física que atue como brigadista profissional, deve-se apresentar o certificado de capacitação previsto no item 6.3.3.

7.3 Para pessoas jurídicas:

7.3.1 atividades de fabricação, comercialização, manutenção e recarga de extintores de incêndio:

- a)** alvará do CBMTO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros Militar da unidade da federação em que se localiza a empresa;
- b)** alvará de Funcionamento Municipal;
- c)** certidão negativa quanto à dívida ativa do município, do Estado e da União.
- d)** certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO.

7.3.2 Empresas que atuam na formação e capacitação de brigada de incêndio.

- a)** Para o credenciamento serão exigidas as alíneas **a**, **b** e **c** do item **7.3.1**.

8 SUSPENSÃO DO CADASTRO OU CREDENCIAMENTO

8.1 As pessoas jurídicas deverão manter a situação do CNPJ regular, bem como Alvará de Segurança contra Incêndio e Emergência ou equivalente válido.

8.2 As pessoas físicas deverão manter a situação regular perante o conselho profissional durante todo o período.

8.2.1 Ficam dispensadas da exigência do item **8.2** as pessoas físicas cadastradas exclusivamente para comercialização.

8.3 O não cumprimento dos itens **8.1** e **8.2** resultará na suspensão do cadastro ou credenciamento.

8.3.1 O requerente será notificado pelo sistema PREVENIR e por e-mail a respeito dos motivos da suspensão do cadastro.

8.3.2 O cadastro ou credenciamento permanecerá suspenso enquanto se mantiver a irregularidade que ensejou a suspensão.

8.3.3 A suspensão do cadastro ou do credenciamento impedirá a pessoa física ou jurídica de desenvolver as atividades nele previstas até que sejam sanadas as irregularidades e o mesmo seja restabelecido.

9 AVALIAÇÃO DOS BRIGADISTAS PROFISSIONAIS

9.1 Para fins de validação do credenciamento serão realizadas avaliações a qual obedecerá os seguintes critérios:

- a) o conteúdo previsto para a avaliação será o exigido para a formação do respectivo profissional conforme NT 12;
- b) ocorrerão na modalidade presencial, mediante agendamento prévio, nas Unidades do CBMTO que possuam Seção de Serviço Técnico (SESTEC's);
- c) deverá comparecer à unidade escolhida com 30 min de antecedência portando documento pessoal com foto e CPF;
- d) a nota mínima para a aprovação é de 70%;
- e) caso o candidato não atinja a nota mínima de aprovação, será realizado um reteste logo após o término do primeiro teste;
- f) caso não seja aprovado no reteste, novas avaliações deverão ser remar cadas junto ao CBMTO;
- g) caso obtenha a nota mínima, o candidato receberá seu certificado para a atuação como brigadista profissional pelo sistema PREVENIR;
- h) a renovação do certificado será conforme o item 7.2.

10 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

10.1 Para efeitos de formação e recapacitação de brigadas eventuais e profissionais, deverá ser também atendida a Norma Técnica nº 12 que versa sobre brigadas.

10.2 Os documentos deverão ser anexados ao PREVENIR em formato PDF, apresentando cada documento em arquivo separado.

10.3 Os documentos exigidos devem ter assinatura, preferencialmente digital. Para os casos

que não for possível assinatura digital, deverá apresentar documento digitalizado constando assinatura física e o documento pessoal com foto e CPF de quem está assinando, apresentado em único arquivo de PDF.

10.4 Os documentos com assinatura digital podem ser feitas por meio da Plataforma “gov.br”. Serão aceitas ainda, outras assinaturas digital, com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que possível a conferência por meio do sistema verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, disponível em “verificador.it.gov.br”.

10.5 Os casos omissos serão tratados junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA – INSTRUTOR DE BRIGADA

Eu, _____ atesto para os devidos fins que não foi feita nenhuma alteração no meu currículo/formação de nenhum curso de aperfeiçoamento de prevenção e combate a incêndio e de técnicas de emergência médicas.

Assinatura.

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA – INSTRUTOR DE BRIGADA

Eu, _____ atesto para os devidos fins que fiz cursos aumentando minha grade curricular/formação de curso de aperfeiçoamento de prevenção e combate a incêndio e de técnicas de emergência médicas. Os mesmo se encontram em anexo a essa declaração.

Assinatura.